GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
NOVA MAMORÉ - IPANOM

Lei n.° 258/GP/98

Em, 09 de Dezembro de 1998.

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré - IPANOM, para o Exercício de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1.° - O Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré - IPANOM, para o Exercício Financeiro de 1.999, estima a receita de R$ 342,700,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Setecentos Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2.° - A receita decorrerá da arrecadação de transferências de Municípios, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros e anexos segundo o que preceitua a Lei federal n.° 4.320/64, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.° - As despesas serão realizadas de acordo com as especificações os quadros integrantes citados no artigo anterior.

Art. 4.° - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré - IPANOM, autorizado a proceder abertura de Crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho

Em, 09 de Dezembro de 1998.

Aristeu Caminha Alves
Presidente IPANOM

Vicente de Paulo Batista Rodrigues
Prefeito Municipal